

**MÓDULO 20: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE****CAPÍTULO 2: ASPECTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE****1 DOCUMENTAÇÃO LEGAL**

São os seguintes os documentos legais relativos ao adicional de periculosidade e insalubridade.

M 1.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT:

a) o artigo 191 dispõe que: "A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância."

b) O artigo 194 dispõe que: "O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho;

c) O artigo 195 dispõe que: "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho," observando o seguinte:

I - sempre que possível, a critério do Departamento de Saúde/AC, a perícia deverá ser feita pelos empregados da Empresa, visando manter a uniformidade na concessão dos adicionais a nível nacional.

1.2 OF/SSMT/SST/MTb/DF-328

De 09/06/87 autorizou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a proceder à perícia com profissionais de seu próprio quadro de pessoal, que possuem a habilitação legal referida no artigo 195 da CLT.

1.3 TELEX/SSMT/GAB-NR-0001/88

De 03/11/88 - ratifica que o adicional de Periculosidade por contato com energia elétrica no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não é devida, por ser a Empresa unicamente consumidora de energia elétrica e não integrante do sistema elétrico de potência.

* * * * *